

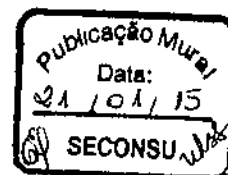


UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º 149/CONSUN/2014



Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí, e institui o Núcleo de Inovação Tecnológica - UNIINOVA e a Central de Laboratórios de Ensaio Analíticos – CLEAN.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação deste Colegiado reunido, em sessão ordinária, na data de 16 de dezembro de 2014, e da Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e Vice Reitoria de Graduação no que se refere ao desenvolvimento de um modelo de gestão de ciência, tecnologia e inovação, que viabilize a pesquisa, desenvolvimento e transferência de conhecimento técnico-científico para a sociedade, e **considerando que:**

- é fundamental a participação das instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação tecnológica e social por meio da cooperação entre a Universidade, o setor produtivo e outros agentes da sociedade;
- é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do país que as Universidades estimulem, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico, técnico e tecnológico em produtos, processos e serviços que gerem benefícios para a sociedade;
- é imperativo o estabelecimento de parâmetros e procedimentos institucionais para participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), proteção da propriedade intelectual e prestação de serviços em PD&I;
- é necessária a definição de critérios para distribuição de potenciais benefícios econômicos decorrentes do conhecimento gerado no âmbito da Instituição;
- é premente a definição e consolidação de um marco legal de PD&I no âmbito da UNIVALI em consonância com a legislação vigente em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- é previsto que o Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade poderá na forma da legislação atuar em parcerias que vierem ser estabelecidas;
- é relevante a definição de mecanismos de regulação das relações da universidade com a sociedade na área de PD&I,

RESOLVE:

1

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da UNIVALI, a Política Institucional de Pesquisa & Desenvolvimento e Inovação – PD&I, que dispõe e estabelece as diretrizes para inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, prestação de serviços e relações com a sociedade nos aspectos relacionados à promoção da inovação.

Art. 2º Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica - UNIINOVA e a Central de Laboratórios de Ensaio Analíticos - CLEAN.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I. Pesquisa e Desenvolvimento: investigação científica com potencial de transferência de tecnologia e inovação;
- II. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- III. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- IV. Criador: inventor, obtentor ou autor de criação com vínculo institucional com a UNIVALI;
- V. Criador independente: inventor, obtentor ou autor de criação sem vínculo institucional com a UNIVALI;
- VI. Propriedade Intelectual: expressão genérica, que abrange a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos *sui generis* como os relativos à topografia de circuito integrado e às cultivares, usada para definir a garantia dada a criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja nos domínios industrial, científico, literário e/ou artístico, o direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria criação;
- VII. Propriedade Industrial: compreende as patentes, as marcas, o desenho industrial e as indicações geográficas;
- VIII. Patente: título de proteção concedido, por órgão e/ou agência nacional ou internacional, à criação que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;
- IX. Direito Autoral: compreende as obras literárias, científicas e artísticas e os programas de computador;
- X. Titular: detentor, pessoa física ou jurídica, do direito de usar, gozar e dispor da criação e de reavê-la do poder de quem injustamente a possua ou detenha ou, ainda, de impedir terceiro, sem seu consentimento, de usar, gozar e dispor da criação;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XI. **Transferência de Tecnologia:** processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e direitos relativos à propriedade intelectual ou outra forma de disponibilização da produção científica e tecnológica da Universidade são transferidos para terceiros, em caráter parcial ou integral, temporário ou definitivo;
- XII. **Diretoria de Inovação:** unidade de caráter executivo responsável pela política de PD&I da UNIVALI;
- XIII. **Núcleo de Inovação Tecnológica – UNIINOVA:** unidade de caráter executivo responsável pela promoção e gestão das atividades de empreendedorismo, inovação e proteção da propriedade intelectual na UNIVALI;
- XIV. **Central de Laboratórios de Ensaio Analíticos – CLEAN:** unidade de caráter gerencial e executivo que congrega laboratórios de análises físico-químicas, microbiológicas, e toxicológicas, e que agrega PD&I à prestação de serviços para atendimento de demandas do meio produtivo/industrial e governamental, e também demandas internas da UNIVALI;
- XV. **Sociedade:** pessoas físicas e jurídicas, de personalidade jurídica pública ou privada e terceiro setor;
- XVI. **Prestação de Serviços em PD&I:** atividade por meio da qual se transfira conhecimento produzido, instalado ou acumulado pela UNIVALI, ou por seus empregados ou prestadores de serviços, em atendimento as demandas da sociedade, por meio de convênios, contratos - ou por oferta - com ou sem contraprestação, podendo efetivar-se como atividade complementar àquelas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Serão objetivos da Política Institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da UNIVALI:

- I. valorar a atividade inovadora desenvolvida no âmbito da Instituição;
- II. estabelecer diretrizes para a gestão dos direitos e obrigações associadas à proteção da propriedade intelectual, resultante das atividades de PD&I da UNIVALI;
- III. regular a aplicação de contratos e outros instrumentos de transferência de tecnologia incidentes sobre a produção científica e tecnológica da UNIVALI;
- IV. regulamentar os critérios para participação dos criadores nos ganhos econômicos obtidos pela UNIVALI com a transferência de tecnologia;
- V. definir critérios de incentivo aos criadores envolvidos em projetos de inovação;
- VI. definir os procedimentos para utilização da infraestrutura da UNIVALI para fins de PD&I;



- VII. regular os procedimentos para desenvolvimento de projetos cooperados de PD&I;
- VIII. estabelecer as atribuições do UNII NOVA em consonância com a legislação vigente em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX. incentivar a participação da UNIVALI em atividades de incubação, parques tecnológicos, distritos de inovação, sociedades de propósito específico e outras iniciativas relacionadas à implantação e desenvolvimento de ambientes favoráveis à PD&I;
- X. definir instrumentos para a identificação e prospecção de projetos inovadores no âmbito institucional.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

Art. 5º Constituem diretrizes gerais de ação para a implantação da Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I):

- I. avaliar, compartilhar e replicar os resultados do fomento à PD&I na UNIVALI, objetivando maximizar sua competitividade com reflexos na qualificação da produção de conhecimento;
- II. promover a cultura de pesquisa com vista à inovação de produtos, de processos, de metodologias e de gestão, garantidos por uma prospecção sistemática e contínua do ambiente externo;
- III. avaliar as oportunidades de comercialização de tecnologias (produtos, processos ou serviços) resultantes de projetos de PD&I, por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso;
- IV. fomentar o trabalho dos grupos de pesquisa, envolvendo profissionais das diferentes áreas do conhecimento para dinamizar os Colégios de Aplicação e os cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da UNIVALI;
- V. incentivar formas de cooperação (redes e instituições de ensino superior), que articulem interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre a UNIVALI, a comunidade científica, os setores público e privado, tais como: intercâmbio institucional, desenvolvimento de projetos cooperativos com incubadoras, empresas e consórcios de empresas;
- VI. apoiar a infraestrutura laboratorial da UNIVALI para incentivo à PD&I;
- VII. definir um conjunto de indicadores para a gestão de PD&I com o objetivo de avaliar os resultados obtidos, de modo a aperfeiçoar processos e maximizar a aplicabilidade na UNIVALI em conformidade com as características do desenvolvimento regional.

Art. 6º São instrumentos dinamizadores da Política de PD&I:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- I. o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI;
- II. o Planejamento Estratégico da UNIVALI;
- III. o Projeto Pedagógico Institucional - PPI;
- IV. o Projeto Pedagógico dos Cursos;
- V. as diretrizes constantes desta Resolução;
- VI. os programas institucionais de apoio à PD&I.

Parágrafo único. São programas institucionais de apoio a PD&I aqueles criados no âmbito das Vice-Reitorias da UNIVALI e acompanhados pela Diretoria de Inovação.

Art. 7º Constituem possíveis fontes e mecanismos de financiamento da Política de PD&I:

- I. recursos orçamentários próprios da UNIVALI;
- II. recursos provenientes do Fundo de Apoio à Inovação da UNIVALI (FAI);
- III. recursos provenientes de agências de fomento e de organizações nacionais e internacionais de financiamento do desenvolvimento tecnológico;
- IV. recursos provenientes de organizações privadas e outras fontes;
- V. fontes extraorçamentárias decorrentes de participações nas receitas do faturamento de empresas e de parcelas de *royalties* pela transferência de tecnologia e pagamento de assistência técnica;
- VI. dispositivos legais de financiamento aplicados a PD&I;
- VII. incentivos fiscais e não fiscais abrangendo a desoneração da produção tecnológica e da inovação;
- VIII. o incentivo à transferência e ao licenciamento de tecnologias com empresas e institutos tecnológicos;
- IX. recursos provenientes da Prestação de Serviços em PD&I.

CAPÍTULO IV DO CRIADOR E CRIAÇÃO

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º O criador tem assegurado o direito da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais decorrentes dessa, nos termos desta Resolução.

Art. 9º O criador tem o dever de comunicar ao UNIINOVA, por meio da Unidade a que pertence, os resultados de pesquisa que preencham os critérios de patenteabilidade para avaliação da viabilidade do registro da propriedade intelectual.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§1º A comunicação a que se refere o *caput* deste Artigo deve ser realizada mediante a submissão do Relatório de Criação ao UNIINOVA, devidamente preenchido e assinado pelas autoridades competentes.

§2º Os resultados previstos no *caput* deste artigo deverão ter tratamento sigiloso e confidencial até autorização expressa do UNIINOVA.

Art. 10 O criador tem o dever de, com celeridade e correção, fornecer documentos e prestar informações essenciais ao registro da propriedade intelectual solicitados pelo UNIINOVA, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, proteção e a exploração comercial da criação pertencente à UNIVALI, bem como de cooperar com o processo de transferência de tecnologia e fornecer subsídios à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, em caso de defesa judicial ou extrajudicial dos direitos da UNIVALI.

Art. 11 É dever de o criador informar ao UNIINOVA e ao Diretor de Centro/Coordenador de Núcleo da respectiva Unidade sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição da criação desenvolvida nos termos desta Resolução.

Art. 12 Todas as pessoas, vinculadas ou não à UNIVALI, que tiverem acesso à informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, tem o dever de guardar sigilo, obrigação esta formalizada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo único. É, também, dever do pesquisador controlar o acesso à informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, desde que tenham subscrito o Termo de Confidencialidade.

Art. 13 Ao(s) criador(es), qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho com a UNIVALI, será assegurado, a título de incentivo, um terço do valor dos rendimentos líquidos auferidos e recebidos com a exploração da patente ou do registro, nos termos do Art. 19 desta Resolução, e do Decreto nº. 2.553/98.

Parágrafo único. O incentivo descrito no *caput* deste artigo não se incorpora, a qualquer título, à remuneração, inclusive salários ou vencimentos, bem como qualquer benefício ou vantagem concedidos.

Art. 14 Os direitos e deveres do criador independente serão assegurados e definidos mediante instrumentos específicos na forma da legislação vigente.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DA CRIAÇÃO

Art. 15 É facultado ao criador publicar seus resultados de PD&I, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio (periódicos, trabalhos em

6

Reitoria



congressos, feiras, seminários, entre outros), desde que observadas as seguintes condições:

- I. a concepção ou primeira redução à prática da criação (protótipo) tenha sido previamente comunicada, por meio da Unidade a que pertence, ao UNIINOVA, visando à sua proteção, nos termos do Art. 9º desta Resolução;
- II. após a comunicação referida no inciso anterior, o criador aguardará parecer formal do UNIINOVA, que, em caráter de urgência, avaliará o conteúdo do material e recomendará ou não sua publicação;
- III. a divulgação da criação não pode comprometer a negociação de licenciamento, porventura em andamento, nem infringir as disposições contratuais existentes;
- IV. a divulgação da criação não pode descaracterizá-la em seu requisito de novidade, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. Ao criador independente serão facultados os direitos e deveres de divulgação da criação definidos em instrumento específico na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16 São regidos neste capítulo os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade intelectual, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica e/ou tecnológica da UNIVALI.

§1º Por criação, produção científica e/ou tecnológica da UNIVALI, entendem-se aquelas atividades realizadas por:

a) professores e/ou técnicos, que tenham um vínculo permanente ou eventual com a UNIVALI, no exercício de seu contrato de trabalho, sempre que a sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de PD&I, aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, ou desenvolvido mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNIVALI e/ou realizados durante o horário de trabalho;

b) acadêmicos que realizem atividades de PD&I como consequência de atividades curriculares de graduação ou de pós-graduação na UNIVALI, ou que decorram de acordos específicos;

c) demais professores, funcionários e/ou técnicos, cuja situação não esteja contemplada nas alíneas anteriores, que realizem suas atividades de PD&I, mediante manifestação das Vice-Reitorias da UNIVALI;

d) pessoas físicas ou jurídicas em regime de associação com a UNIVALI, respeitado o disposto nas alíneas anteriores.

§2º Não se caracteriza propriedade intelectual a criação de cursos por meio dos colegiados ou conselhos superiores, nos quais um professor ou grupo de professores atuem como proponente ou relator e revisor de projetos.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§3º Todas as pessoas referidas no §1º deste artigo comunicarão à UNIVALI suas criações, obrigando-se, na defesa do interesse da UNIVALI, a manterem a devida confidencialidade e apoiarem a UNIVALI nas atividades de proteção e/ou registro da propriedade intelectual.

§4º A obrigação de confidencialidade prevista no parágrafo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do registro, que ocorrerá com a devida aprovação junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, ou outro órgão que o represente ou substitua.

§5º É competência da Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional a gestão dos aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e aos direitos de propriedade intelectual, inerentes ou vinculados à criação ou produção científica e/ou tecnológica da UNIVALI, a ser exercida por meio do seu Núcleo de Inovação Tecnológica (UNIINOVA).

Art. 17 Serão de propriedade exclusiva da UNIVALI as criações sujeitas a proteção de propriedade intelectual, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes, ou que venham a ser adotados pela lei brasileira ou norma internacional de que o Brasil faça parte, nos termos do Art. 16 desta Resolução.

§1º Estão incluídas no *caput* deste artigo as criações desenvolvidas no âmbito da UNIVALI, seja dentro ou fora de suas estruturas, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNIVALI e/ou realizados durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre esta e o criador.

§2º O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade.

§3º A UNIVALI se incumbirá da formalização, encaminhamento e acompanhamento dos seus pedidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no país e no exterior. Para tanto, poderá contratar serviços especializados em propriedade intelectual.

§4º Nos casos de coparticipação na propriedade, a UNIVALI poderá delegar ao coparticipante o processo referido no parágrafo anterior ou parte do mesmo, mediante acompanhamento do UNIINOVA.

§5º As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, nos termos do Art. 19 desta Resolução.

§6º A comercialização da propriedade intelectual, nos termos desta Resolução, sem a anuência formal da UNIVALI, por intermédio da Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional/UNIINOVA, caracterizará falta grave, do ponto de vista



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

disciplinar, ensejando a instauração de sindicância e/ou processo disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da UNIVALI.

Art. 18 Caberá à UNIVALI, ou em parceria, na medida do seu interesse, apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em suas unidades, estimular o patenteamento das criações e registro das demais criações industriais e/ou intelectuais, promover a exploração econômica de criações de sua propriedade, realizar o *marketing* das criações, e negociar licenças.

§1º A análise do interesse da UNIVALI no registro da propriedade intelectual observará, dentre outros, a viabilidade econômica e técnica da criação e a relevância social dela.

§2º Quando o resultado do estudo descrito no parágrafo anterior indicar a ausência de interesse, a UNIVALI renunciará ao direito de requerer o respectivo registro, cedendo gratuitamente ao criador o direito de fazê-lo em sua titularidade.

§3º Em atendimento aos parágrafos anteriores, a UNIVALI deverá se manifestar se aceita dar prosseguimento ao registro de propriedade intelectual, quando for o caso, no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 60(sessenta) dias, desde que por motivo justificado, a contar do protocolo do projeto no UNINOVA.

§4º A UNIVALI poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de sua propriedade intelectual, observados, na hipótese do § 1º do Art. 17 desta Resolução, os limites de sua coparticipação.

Art. 19 Os rendimentos líquidos, nos termos do § 4º do Art. 18 desta Resolução, efetivamente auferidos da transferência de tecnologia e da exploração econômica de criações e direitos conexos pela UNIVALI, sob a forma de *royalties*, comissões e outras rendas, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo § 2º do Art. 3º do Decreto n.º 2.553, de 16/04/98, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

§1º Um terço do valor dos rendimentos líquidos referidos no *caput* deste artigo, será assegurado ao criador, nos termos do Art. 13 desta Resolução.

§2º Um terço será destinado para o Fundo de Apoio à Inovação (FAI), administrado pela Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§3º Um terço será destinado à(s) unidade(s) de origem da criação para investimentos em infraestrutura, prioritariamente, na melhoria da qualidade de ensino.

§4º O disposto neste artigo não se aplicará aos Contratos de Edição ou Coedição utilizados pela Editora da UNIVALI, devidamente aprovados pelos órgãos competentes desta Instituição, devendo ser respeitadas as cláusulas constantes nos aludidos contratos.

Art. 20 Nos casos em que a UNIVALI firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá prioritariamente ao(s) criador(es) prestar assistência técnica e científica, respeitadas as condições do instrumento contratual estabelecido, e na impossibilidade, a assistência técnica será delegada à unidade de origem da criação.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 21 Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a UNIVALI participar com o objetivo de PD&I, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições desta Resolução.

Art. 22 As normas para execução do registro da propriedade intelectual no âmbito da Universidade será definido por instrumento próprio do UNIINOVA.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 23 Caberá à UNIVALI, na medida de seu interesse e por meio da Diretoria de Inovação com o apoio do UNIINOVA:

- I. viabilizar a transferência de tecnologias desenvolvidas na Universidade;
- II. promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade;
- III. dar publicidade e promover o marketing das criações;
- IV. negociar contratos de transferência de tecnologia.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a UNIVALI poderá vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de suas criações intelectuais.

§2º O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições, devendo, para tanto, ser firmado um documento contratual entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à coparticipação na propriedade.

§3º A repartição dos ganhos advindos da transferência de tecnologia no âmbito da UNIVALI seguirá o previsto no Art. 19 desta Resolução.

Art. 24 A transferência de tecnologia por meio da venda ou do licenciamento das criações intelectuais, ou da transferência de *know-how*, deverá ser objeto de um contrato específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições de utilização da criação, objeto do acordo.

Parágrafo único. No contrato específico que instrumentará a transferência da tecnologia, conforme referido no *caput*, é facultado à UNIVALI conceder licença exclusiva, desde que a concessão da licença ou do *know-how* represente um incentivo justificável para atrair o investimento de capital ou promover a efetiva utilização do objeto licenciado.

CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

10

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 25 O Núcleo de Inovação Tecnológica da UNIVALI - UNIINOVA, é vinculado à Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, executará a Política Institucional de PD&I.

Art. 26 A criação do UNIINOVA atenderá na forma da legislação os núcleos de inovação tecnológica nas Instituições Científicas e Tecnológicas para gerir a política de PD&I.

Parágrafo único. O UNIINOVA terá previsão orçamentária específica, vinculada à Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DO UNIINOVA

Art. 27 São objetivos do UNIINOVA:

- I. apoiar ações de incentivo à inovação científica e tecnológica no ambiente produtivo com o objetivo de contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país;
- II. requerer os direitos de propriedade intelectual para as criações desenvolvidas na UNIVALI;
- III. divulgar as ações de inovação tecnológica da UNIVALI nos meios acadêmico e científico;
- IV. apoiar ações que visem a integração da UNIVALI com os diversos setores da sociedade para a geração e transferência de tecnologia;
- V. buscar parcerias junto aos Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições;
- VI. captar recursos junto às agências de fomento;
- VII. estimular o empreendedorismo visando à geração de processos, produtos e serviços inovadores para a sociedade.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO UNIINOVA

Art. 28 Ao UNIINOVA compete:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. apoiar e assessorar iniciativas para o fortalecimento da política de PD&I no âmbito da UNIVALI em sua área de inserção;
- III. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de PD&I para o atendimento da legislação vigente;
- IV. avaliar solicitação de criador independente para adoção de invenção na forma da legislação vigente;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- V. emitir parecer pela conveniência da proteção e divulgação das criações desenvolvidas na instituição;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. encaminhar e acompanhar junto à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UNIVALI e outras instituições;
- VIII. acompanhar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO UNIINOVA

Art. 29 O UNIINOVA será constituído por:

- I. um Responsável Institucional;
- II. uma Equipe de Apoio administrativo;
- III. um representante dos Incubados.

Parágrafo único. Os membros do UNIINOVA serão nomeados pelo Reitor, ouvida a Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, por meio de portaria específica.

Art. 30 A estruturação do UNIINOVA dar-se-á pelos seguintes eixos temáticos:

- I. Inovação e Propriedade Intelectual;
- II. Empreendedorismo;
- III. Relações com a sociedade.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO RESPONSÁVEL PELO UNIINOVA

Art. 31 Ao Responsável pelo UNIINOVA compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do UNIINOVA;
- II. gerenciar, avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do UNIINOVA, de acordo com a legislação vigente;
- III. fazer cumprir as deliberações institucionais na área de PD&I;
- IV. manter as articulações e interrelações entre o UNIINOVA e os demais órgãos da UNIVALI e sociedade;
- V. encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da UNIVALI;
- VI. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros da UNIVALI destinados ao UNIINOVA;
- VII. comunicar à Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional casos de violação de confidencialidade que requeiram medidas disciplinares;



- VIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UNIVALI, na esfera de sua competência;
- IX. zelar pelo cumprimento da política de PD&I dentro da instituição;
- X. representar o UNINOVA sempre que se fizer necessário;
- XI. elaborar os planos anuais de atividades, bem como os respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria de Inovação para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VIII DA CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS ANALÍTICOS

Art. 32 A Central de Laboratórios de Ensaio Analítico - CLEAN, é vinculada administrativamente à Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional através da Diretoria de Inovação, e tecnicamente à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 33 A criação da CLEAN atende à demanda espontânea da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, e está estruturada na NBR ISO 17.025.

Parágrafo único. A CLEAN terá previsão orçamentária específica vinculada à Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA CLEAN

Art. 34 São objetivos da CLEAN:

- I. integrar as instalações físicas dos Laboratórios de Análise Físico-Química, Microbiológica, Toxicologia Aplicada, Cromatografia e áreas afins;
- II. introduzir, no processo de PD&I, equipamentos de ponta para o desenvolvimento de métodos analíticos inovadores;
- III. proporcionar, no novo sistema de fluxo operacional dos laboratórios, a introdução dos conceitos de boas práticas de segurança, garantia da qualidade e rastreabilidade de amostras e analíticos;
- IV. desenvolver e validar novos métodos de controle de qualidade economicamente viáveis e ecologicamente corretos;
- V. promover a certificação de equipamentos, fluxos, metodologias e da unidade laboratorial em normas/programas de qualidade;
- VI. apoiar a formação de recursos humanos voltados à atuação em laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, controle de qualidade e certificação para o meio produtivo/industrial e governamental;
- VII. assessorar a criação de outros laboratórios certificados na UNIVALI.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA CLEAN

Art. 35 À CLEAN compete:

- I. cumprir com a política de PD&I da UNIVALI;
- II. receber e avaliar demandas externas à UNIVALI relativas à prestação de serviços em PD&I no campo das análises laboratoriais;
- III. executar os procedimentos que forem de sua competência técnica para atendimentos das demandas relativas à alínea anterior;
- IV. encaminhar demandas fora de seu escopo técnico para outros laboratórios da UNIVALI e/ou externos;
- V. promover a aplicação de conceitos de boas práticas de segurança, garantia da qualidade e rastreabilidade de amostras e analitos;
- VI. apoiar formas de certificação de outros laboratórios no âmbito da UNIVALI em normas/programas de qualidade;
- VII. apoiar a formação de recursos humanos voltados à atuação em laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, controle de qualidade e certificação para o meio produtivo/industrial e governamental.

Parágrafo único. A formalização do previsto no inciso II deste *caput* será realizada mediante encaminhamento da demanda para a Coordenadoria de Projetos e Prestação de Serviços, com a aquiescência da Diretoria de Inovação.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CLEAN

Art. 36 A CLEAN será constituída por:

- I. Área Administrativa;
- II. Área Técnica;
- III. Área de Garantia da Qualidade.

§1º A Área Administrativa terá como responsável um Supervisor Administrativo ligado à Diretoria de Inovação da Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§2º A CLEAN terá apoio administrativo prestado pela Diretoria de Inovação nos aspectos gerenciais, e da Coordenadoria de Projetos e Prestação de Serviços nos aspectos operacionais.

§3º A Área Técnica terá como responsável um Supervisor Técnico ligado à Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§4º A Área de Garantia da Qualidade terá como responsável um Supervisor de Garantia da Qualidade ligado à Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§5º A CLEAN terá um Supervisor Geral que responderá administrativamente à Diretoria de Inovação da Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e

14

Reitoria



tecnicamente à Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§6º A CLEAN terá um Auditor da Garantia da Qualidade que responderá administrativamente e tecnicamente ao Supervisor Geral.

§7º O Supervisor Geral indicará, em cada laboratório constituinte da CLEAN, um funcionário, já pertencente ao quadro funcional, que responderá pela responsabilidade técnica daquele laboratório.

§8º O Supervisor Geral será nomeado pelo Reitor, ouvida a Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a Vice-Reitoria Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, por meio de portaria específica.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO JUNTO À CLEAN

Art. 37 À Diretoria de Inovação compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da CLEAN, pessoalmente ou por representação formal;
- II. gerenciar, avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas da CLEAN, de acordo com a legislação vigente;
- III. fazer cumprir as deliberações institucionais na área de PD&I;
- IV. manter as articulações e interrelações entre a CLEAN e os demais órgãos da UNIVALI e sociedade;
- V. encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da UNIVALI;
- VI. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros da UNIVALI destinados à CLEAN;
- VII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UNIVALI, na esfera de sua competência;
- VIII. representar a CLEAN sempre que se fizer necessário;
- IX. elaborar os planos anuais de atividades, bem como os respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura para apreciação e aprovação.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA JUNTO À CLEAN

Art. 38 À Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa compete:



- I. convocar e presidir as reuniões técnicas periódicas da CLEAN, conforme discriminado no Manual da Qualidade, pessoalmente ou por representação formal;
- II. estabelecer as diretrizes técnicas para os processos de PD&I executados, bem como o plano de formação e atualização dos colaboradores envolvidos, segundo o Manual da Qualidade da CLEAN;
- III. avaliar os relatórios técnicos periódicos elaborados pela Supervisão Geral e Auditoria da Garantia da Qualidade.

SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR GERAL

Art. 39 Ao Supervisor Geral compete:

- I. orientar e supervisionar os processos de PD&I executados e os colaboradores envolvidos, no âmbito técnico, pela CLEAN;
- II. orientar os colaboradores envolvidos, supervisionar os métodos aplicados e em desenvolvimento e realizar as atividades necessárias para a execução das análises, através da implementação e avaliação de protocolos experimentais específicos, segundo o que preconiza o Manual da Qualidade da CLEAN;
- III. emitir laudos e pareceres técnicos relativos às análises realizadas;
- IV. fornecer subsídios para auxiliar a gestão da CLEAN no âmbito administrativo e da Garantia da Qualidade;
- V. cumprir as deliberações institucionais na área de PD&I.

SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS DO AUDITOR DA GARANTIA DA QUALIDADE DA CLEAN

Art. 40 Ao Auditor de Garantia da Qualidade da CLEAN compete:

- I. implementar e fazer cumprir o Manual da Qualidade da CLEAN;
- II. definir e manter um modelo de melhoria contínua de acordo com os programas/normas de qualidade adotados e o Manual da Qualidade da CLEAN;
- III. fornecer subsídios para auxiliar a gestão da CLEAN no âmbito das supervisões Administrativa e Técnica.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CLEAN

Art. 41 A prestação de serviços no âmbito da UNIVALI será regulada por instrumento próprio da Coordenaria de Projetos e Prestação de Serviços.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. A proposta de prestação de serviços que envolva PD&I deverá ser submetida pela Coordenaria de Projetos e Prestação de Serviços à Diretoria de Inovação para orientações e encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão analisados pela Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ouvidas as demais Vice-Reitorias.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se, expressamente, a Resolução n.º 093/CONSUN-CaPPEC/07, e demais disposições em contrário, ressalvados, contudo, os acordos firmados anteriormente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí (SC), 16 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente do CONSUN